



Z-C

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 252/XII-4.ª
Estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação

Proposta de Alteração

O Grupo Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 2.º da Proposta de Lei n.º 252/XII/4.ª que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Âmbito

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (Novo) No quadro da autonomia das Regiões Autónomas e das autarquias locais, podem estas fazer aprovar regulamentações próprias visando adaptar a presente lei à realidade física e social dos seus bairros.»

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2014

Os Deputados,

Paula Santos

Miguel Tiago

Proposta de Lei n.º 252/XII/4.ª

Estabelece o Novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação

Proposta de Alteração

Artigo 3.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) **«Rendimento mensal líquido» (RML)**, o duodécimo do total dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;
- g) **«Rendimento mensal corrigido» (RMC)**, o rendimento mensal líquido deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:
 - i) [...];
 - ii) [...];
 - iii) [...];
 - iv) [...];
 - v) [...];
 - vi) [...].

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

3-C

Proposta de Lei n.º 252/XII-4.ª
Estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação

Proposta de Alteração

O Grupo Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 3.º da Proposta de Lei n.º 252/XII/4.ª que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Definições

Para efeito do disposto na presente lei, considera-se:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) **Rendimento mensal líquido (RML)**, o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a uma ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;
- g) **Rendimento mensal corrigido (RMC)**, o **rendimento mensal líquido** deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:
 - i) 0,1 pelo primeiro dependente;
 - ii) 0,15 pelo segundo dependente;
 - iii) 0,20, por cada um dos dependentes seguintes;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- iv) 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
- v) 0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- vi) Uma percentagem resultante do fator de capitação.»

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2014

Os Deputados,

Paula Santos

Miguel Tiago



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

4-C

Proposta de Lei n.º 252/XII-4.ª
Estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação

Proposta de Alteração

O Grupo Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 6.º da Proposta de Lei n.º 252/XII/4.ª que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

Impedimentos

- 1- Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:
 - a) For proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação localizado no concelho ou em concelho limítrofe;
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...).
- 2- (...).
- 3- (...).
- 4- (...).
- 5- (...).»

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2014

Os Deputados,

Paula Santos

Miguel Tiago



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5-C

Proposta de Lei n.º 252/XII-4.ª
Estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação

Proposta de Eliminação

O Grupo Parlamentar do PCP apresenta a proposta de eliminação do artigo 16.º da Proposta de Lei n.º 252/XII/4.ª:

«Artigo 16.º

Mobilidade

Eliminar.»

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2014

Os Deputados,

Paula Santos

Miguel Tiago

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PPL 252/XII/4ª do Governo

“Estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação.”

Artigo 16.º

Mobilidade

- 1 - Após audição do interessado, o senhorio pode resolver o contrato e atribuir outra habitação ao arrendatário, no mesmo concelho da anterior habitação ou em concelho limítrofe, nos casos de desadequação superveniente da habitação ao agregado familiar ou de necessidade de desocupação da mesma por razões de gestão do seu parque habitacional, nomeadamente para efeitos de reabilitação do edificado.
- 2 - [...].
- 3 - [...].

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

6-C

Proposta de Lei n.º 252/XII-4.ª
Estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação

Proposta de Alteração

O Grupo Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 17.º da Proposta de Lei n.º 252/XII/4.ª que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º

Regime do contrato

1- O contrato do arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na presente lei e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo Regulamento do arrendatário.

2- (...).»

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2014

Os Deputados,

Paula Santos

Miguel Tiago

PROPOSTA DE ADITAMENTO

PPL 252/XII/4^a do Governo

“Estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação.”

Artigo 17.º

Regime do contrato

- 1 - [...].
- 2 - **Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, estando sujeito, no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.**
- 3 - [anterior n.º2].

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,



7-C

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 252/XII-4.ª
Estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação

Proposta de Eliminação

O Grupo Parlamentar do PCP apresenta a proposta de eliminação do artigo 19.º da Proposta de Lei n.º 252/XII/4.ª:

«Artigo 19.º

~~Duração e renovação do contrato~~

Eliminar.»

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2014

Os Deputados,

Paula Santos

Miguel Tiago



8-C

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 252/XII-4.ª
Estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação

Propostas de Alteração

O Grupo Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 22.º da Proposta de Lei n.º 252/XII/4.ª que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

Rendas máxima e mínima

- 1- (...).
- 2- (...).
- 3- Eliminar.»

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2014

Os Deputados,

Paula Santos

Miguel Tiago



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

9-C

Proposta de Lei n.º 252/XII-4.ª
Estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação

Proposta de Alteração

O Grupo Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 25.º da Proposta de Lei n.º 252/XII/4.ª que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º

Resolução pelo senhorio

1- Além de outras causas de resolução previstas no Regulamento do arrendatário e na presente lei, constituem causas de resolução do contrato pelo senhorio:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

2- Eliminar.

3- Eliminar.»

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2014

Os Deputados,

Paula Santos

Miguel Tiago

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PPL 252/XII/4^a do Governo

“Estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação.”

Artigo 25.º

Resolução pelo senhorio

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

2 - Nos casos das alíneas do número anterior, do artigo 16.º da presente lei e do n.º 2 do artigo 1084.º do Código Civil, a resolução do contrato de arrendamento pelo senhorio opera por comunicação deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.

3 - [...].

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

10-L

Proposta de Lei n.º 252/XII-4.ª
Estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação

Proposta de Alteração

O Grupo Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 27.º da Proposta de Lei n.º 252/XII/4.ª que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 27.º

Danos na habitação

Se, aquando do acesso à habitação pelo senhorio subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei do contrato, o senhorio tem o direito de exigir o pagamento das despesas por ele efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais. ~~acrescidas de 25%~~ »

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2014

Os Deputados,

Paula Santos

Miguel Tiago



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

11-C

Proposta de Lei n.º 252/XII-4.ª
Estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação

Proposta de Alteração

O Grupo Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 28.º da Proposta de Lei n.º 252/XII/4.ª que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 28.º

Despejo

- 1- Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação e entrega da habitação a uma das entidades referidas no ~~n.º 1 do~~ artigo 2.º, cabe a essa entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.
- 2- (...).
- 3- (...).
- 4- Eliminar.
- 5- (...).»

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2014

Os Deputados,

Paula Santos

Miguel Tiago



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

12-L

Proposta de Lei n.º 252/XII-4.ª
Estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação

Proposta de Alteração

O Grupo Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 34.º da Proposta de Lei n.º 252/XII/4.ª que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 34.º

Comunicações

- 1- (...).
- 2- (...).
- 3- (...).
- 4- Eliminar.
- 5- (...).
- 6- A comunicação do senhorio ou do proprietário relativa à resolução ou à cessação da ocupação é realizada ~~nos termos do n.º 7 de artigo 9.º ou do n.º 5 de artigo 10.º de NRAU,~~ com menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação no prazo neles fixado, nunca inferior a 90 dias. ~~e à consequência do seu não cumprimento.~~
- 7- Eliminar.
- 8- Eliminar.»

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2014

Os Deputados,

Paula Santos

Miguel Tiago

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PPL 252/XII/4ª do Governo

“Estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação.”

Artigo 39.º

Aplicação no tempo

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...].

3 - [...].

4 - No caso de contratos a que se tenha aplicado o regime constante do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, e esteja a decorrer faseamento de renda:

a) A presente lei aplica-se imediatamente sempre que dela decorra um valor de renda inferior ao do faseamento de renda em curso;

b) Há lugar ao recálculo do faseamento, quando a aplicação da presente lei conduza a um valor de renda inferior à prevista para o termo do faseamento em curso;

c) Qualquer aumento de renda decorrente da presente lei só pode ocorrer no termo do referido faseamento.

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,